

S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 989/2010 de 14 de Outubro de 2010

Considerando que pelo Despacho n.º 1002/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16 de Outubro, a sociedade por quotas “Atlantilog – Comércio e Logística, Lda.”, com sede em Vila Pereira, Abelheira de Cima, n.º 11, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, com o NIPC 512 097 895, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o mesmo número, com o capital social de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), adiante designada por promotor, foi beneficiária, ao abrigo do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), de um incentivo financeiro sob a forma de subsídio não reembolsável no valor de €67.424,70 (sessenta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro euros e setenta cêntimos), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio no montante global de €149.832,68 (cento e quarenta e nove mil oitocentos e trinta e dois euros e sessenta e oito cêntimos);

Considerando que em 19/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e o promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros no âmbito do SIDEL, para execução do projecto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima indicado;

Considerando que o prazo de execução do investimento é de dois anos contados após a assinatura do contrato, ou seja, de 19/12/2007 a 19/12/2009 – cf. n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato;

Considerando que o promotor está, nos termos da alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e da alínea a) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, obrigado a executar o projecto nos termos e prazos constantes do processo de candidatura e do contrato;

Considerando que o promotor não executou o projecto de investimento nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 19/12/2009, sem que o mesmo estivesse realizado, não tendo sido comunicada qualquer alteração ou ocorrência que pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e das alíneas a) e d) do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho;

Considerando que do incentivo concedido não foi paga qualquer quantia ao promotor ao abrigo deste contrato, pelo que não existe a obrigação de reposição;

Considerando que o promotor foi, nos termos legais, notificado da proposta de rescisão para, querendo, pronunciar-se;

Considerando que o mesmo nada disse, apesar de estar comprovado que tomou conhecimento dessa notificação;

Assim,

Determino, ao abrigo das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 18.º Decreto Legislativo Regional n.º 26/2000/A, de 10 de Agosto, e das alíneas a) e d) do n.º 1 da cláusula 9.ª do contrato de concessão de incentivos financeiros, o seguinte:

- Rescindir o contrato de concessão de incentivos financeiros celebrado em 19/12/2007, entre a Região Autónoma dos Açores e a sociedade por quotas “Atlantilog – Comércio e Logística, Lda.”, com sede em Vila Pereira, Abelheira de Cima, n.º 11, freguesia de Fajã de Baixo, concelho de Ponta Delgada, com o NIPC 512 097 895, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada sob o mesmo número, com o capital social de €250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), no âmbito do Subsistema para o Desenvolvimento Local (SIDEL), do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER), para a execução do projecto de investimento seleccionado para apoio pelo Despacho n.º 1002/2007, publicado no *Jornal Oficial*, II série n.º 84, de 16 de Outubro, com fundamento na não execução do projecto de investimento objecto de apoio nos termos e prazos fixados no contrato, porquanto o prazo de execução do investimento terminou no dia 19/12/2009, sem que o mesmo estivesse realizado, em violação do disposto no n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato, na alínea a) da cláusula 8.ª do contrato e na alínea a) do art.º 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2001/A, de 6 de Junho, não tendo sido comunicada qualquer ocorrência ou alteração que pusessem em causa os pressupostos relativos à aprovação da candidatura, designadamente quanto ao seu calendário de execução, em violação do disposto na alínea d) do art.º 21.º do referido decreto regulamentar regional conjugado com a cláusula 8.ª do contrato.

01 de Outubro de 2010. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Alves Cordeiro*.